



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de de 2015

CC-ATL nº 441/2015

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 157/2015, do Deputado Gileno Gomes.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 14 de setembro de 2015.

Doutora ANADIL ABUJABRA AMORIM

Procuradora do Estado Assessora Chefe

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 0157, DE 2015, DEPUTADO ESTADUAL
GILENO GOMES**

Assunto: “Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requero seja oficiado ao Senhor Secretário de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, para que preste as seguintes informações:

1. Quais são as regiões no Estado tidas como áreas de mananciais?
2. Quais são os municípios que compõem essas regiões?
3. Quais são os municípios que distribuem água para outros de sua região?
4. Em que bases são elaborados esses contratos de distribuição, caso existam, e qual sua duração?
5. Existe algum tipo de contrapartida e, caso positivo, como é feito esse reembolso para os Municípios distribuidores?
6. Existe algum incentivo em termos fiscais, de infraestrutura, ou quaisquer outros a esses Municípios?
7. De que forma é feita a compensação pela distribuição da água, se é que ela existe?
8. Qual o ônus dos Municípios fornecedores de água?”

Em atenção aos termos da solicitação de Vossa Senhoria, relativo à manifestação desta Secretaria sobre o Requerimento de Informação nº 0157 de 2015, de autoria do Deputado Estadual Gileno Gomes, temos a informar que o presente Requerimento foi objeto de apreciação e análise da Coordenadoria de Recursos Hídricos, desta Secretaria, que encaminhou Parecer, e da SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, Empresa vinculada a esta Pasta, que encaminhou o Ofício P-0534/2015, de 08/09/2015, acompanhado da Nota Informativa, elaborada pela Superintendência de Planejamento Integrado, contendo informações relativas as regiões no Estado tidas como Áreas de Mananciais.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

MONICA PORTO

Secretária Adjunto

Rcu/ATCG – Protocolado SSRH nº 11952/2015



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS

PARECER

Requerimento de Informação nº 157, de 2015

Interessado: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

Quais são as regiões no Estado tidas como áreas de mananciais? Quais são os municípios que compõem essas regiões?

Visando orientar a ocupação das bacias hidrográficas dos mananciais de abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, foram promulgadas as Leis estaduais nº 898, de 18 de dezembro de 1975, e nº 1.172, de 17 de novembro de 1976, que delimitaram áreas de proteção aos mananciais correspondentes a 54% do território da RMSP e estabeleceram parâmetros de uso e ocupação do solo para estas áreas.

A delimitação das áreas de mananciais definidas nos anos 70 está descrita no artigo 2º da Lei 898/75, conforme reproduzido a seguir:

Art. 2º . São declaradas áreas de proteção e, como tais, reservadas, as referentes aos seguintes mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo:

- I. reservatório Bilings;*
- II. reservatórios do Cabuçu no Rio Cabuçu de Cima, até a barragem no Município de Guarulhos;*
- III. reservatórios de Cantareira, no Rio do Cabuçu de Baixo, até as barragens no município de São Paulo;*
- IV. reservatório do Engordador, até a barragem no Município de São Paulo;*
- V. reservatório de Guarapiranga, até a barragem no Município de São Paulo;*
- VI. reservatório de Tanque Grande, até a barragem no Município de Guarulhos;*
- VII. Rios Capivari e Monos, até a barragem prevista da SABESP, a jusante da confluência do Rio Capivari com Ribeirão dos Campos, no Município e São Paulo;*
- VIII. Rio Cotia, até a barragem das Graças no Município de Cotia;*
- IX. Rio Guaió, até o cruzamento com a Rodovia São Paulo-Mogi das Cruzes, na divisa dos Municípios de Poá e Suzano;*
- X. Rio Itapanhaú, até a Confluência com o Ribeirão das Pedras, no Município de Biritiba-Mirim;*
- XI. Rio Itatinga, até os limites da Região Metropolitana;*
- XII. Rio Jundiá, até a confluência com o Rio Oropó, exclusive no Município de Mogi das Cruzes;*
- XIII. Rio Juqueri, até a barragem da SABESP, no Município de Franco da Rocha;*
- XIV. Rio Taiacupeba, até a confluência com o Taiacupeba-Mirim, inclusive, na divisa dos municípios de Suzano e Mogi das Cruzes;*
- XV. Rio Tietê, até a confluência com o Rio Botujuru, no Município de Mogi das Cruzes;*



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS

- XVI. *Rio Jaguari, afluyente da margem esquerda do Rio Paraíba até os limites da Região Metropolitana;*
XVII. *Rio Biritiba, até a sua foz;*
XVIII. *Rio Juquiá, até os limites da Região Metropolitana.*

Essas áreas protegidas compreendem, total ou parcialmente, os territórios dos seguintes municípios: Salesópolis, Biritiba Mirim, Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, Diadema, São Paulo, Embu-Guaçu, Embu das Artes, Itapequerica da Serra, São Lourenço da Serra, Juquitiba, Cotia, Vargem Grande Paulista, Franco da Rocha, Caieiras, Mairiporã, Guarulhos, Arujá e Santa Isabel.

Em meados dos anos 90, ante a necessidade de ampliar os conceitos e a própria abrangência da legislação, à luz da Lei nº 7.663/91 que estabeleceu a Política Estadual de Recursos Hídricos, instituiu-se a iniciativa de revisão da legislação de proteção aos mananciais que, após dois anos de estudos aprofundados e discussões públicas, resultou na Lei nº 9.866, de 28 de novembro de 1997.

Essa lei estabeleceu diretrizes e normas para a proteção e a recuperação da qualidade ambiental das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional para abastecimento das populações atuais e futuras do Estado de São Paulo, definindo como Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM uma ou mais sub-bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional.

Em seu artigo 4º, a Lei 9.866/97 dispõe que as APRMs serão definidas e delimitadas mediante proposta do Comitê de Bacia Hidrográfica e por deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, ouvidos o Conselho Estadual do meio Ambiente e o Conselho de Desenvolvimento Metropolitano. Já no art. 18, a lei determina que as APRMs sejam criadas por meio de lei estadual.

Portanto, a partir das diretrizes da lei geral devem ser estabelecidas APRMs específicas para cada sub-bacia. Assim, já foram estabelecidas as seguintes leis específicas, com os respectivos municípios abrangidos, total ou parcialmente:

- Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, que define a APRM da Bacia do Guarapiranga, compreendendo São Paulo, Cotia, Embu-Guaçu, Embu das Artes, Itapequerica da Serra, Juquitiba e São Lourenço da Serra.
- Lei nº 13.579, de 13 de julho de 2009, que define a APRM do Reservatório Billings, compreendendo São Paulo, Diadema, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André e São Bernardo do Campo.
- Lei nº 15.790, de 16 de abril de 2015, que define a APRM do Alto Juquery, compreendendo São Paulo, Caieiras, Franco da Rocha, Mairiporã e Nazaré Paulista.



P-0534/2015

São Paulo, 08 de setembro de 2015

Folhas nº: 18
Prot. SSRH: 1952/15
Rúbrica: [assinatura]

**Ref.:Correio eletrônico de 10/08/2015.
Requerimento de informação nº
157/2015, de autoria do Deputado
Gileno Gomes.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção à correspondência supracitada, encaminhamos nota informativa, elaborada pela Superintendência de Planejamento Integrado, para subsidiar resposta à Assessoria Técnica Legislativa do Palácio, referente ao requerimento de informação nº 157/2015, de autoria do Deputado Gileno Gomes.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração.


LUIZ FERNANDO B. GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Ilustríssimo Senhor
JOALDIR REYNALDO MACHADO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos

PI/pro
1073/15



NOTA INFORMATIVA – Subsídio ao e-Doc P 1073/2015

ASSUNTO: Requerimento de informação Nº 157/15, do Deputado Gileno Gomes a respeito das regiões do Estado tidas como áreas de mananciais e outras informações.

A presente Nota visa fornecer as informações para subsidiar respostas às três questões apresentadas a seguir, sob o foco exclusivo dos municípios integrantes da área de atendimento da Sabesp.

3) QUESTÃO 3: QUAIS SÃO OS MUNICÍPIOS QUE DISTRIBUEM ÁGUA PARA OUTROS DE SUA REGIÃO?

A distribuição de água como colocada neste questionamento, pode ser abordada sob dois enfoques: a captação do recurso hídrico (água bruta) nos mananciais (represas ou cursos d'água) para produção de água tratada e, a distribuição da água tratada à população.

Em relação à captação, os mananciais, embora localizados fisicamente em áreas de um ou mais municípios e, são de propriedade da União ou do Estado, sob tutela da Agencia Nacional das Águas (ANA) e do Departamento de Água e Energia – DAEE, respectivamente.

Também em relação à distribuição da água tratada, a unidade de tratamento - ETA pode estar localizada fisicamente em um município específico e, no caso de sistemas integrados, abastecer mais de um município, por meio de um sistema de adutoras e estações elevatórias.

Na área de atuação da Sabesp, em ambos enfoques, pode-se destacar os casos das regiões metropolitanas de São Paulo e da Baixada Santista, atendidas pelos respectivos Sistemas Integrados de Abastecimento de Água e alguns outros sistemas localizados no interior do Estado, com destaque para os sistemas Taubaté-Tremembé e Paulínia-Hortolândia-Monte Mor.

A Região Metropolitana de São Paulo-RMSP é atendida por um grande sistema integrado, composto por 9 sistemas produtores de água (Cantareira, Guarapiranga, Alto Tietê, Rio Grande, Rio Claro, Alto Cotia, Baixo Cotia, Ribeirão da Estiva e Capivari-Embu Guaçu) interligados entre si, que fornece água para 24 municípios operados pela Sabesp e por atacado para 5 municípios não operados da região.

Os mananciais e as ETAs deste Sistema Integrado se localizam em diversos municípios, merecendo destaque os 7 maiores sistemas:

- *Sistema Cantareira*: este sistema caracteriza-se, prioritariamente, como uma reversão de bacia (PCI), com represas nos municípios de Vargem, Bragança Paulista, Piracaia, Joanópolis, Nazaré Paulista, Mairiporã, Franco da Rocha e Caieiras, sendo a ETA localizada no município de São Paulo;
- *Sistema Guarapiranga*: represa abrangendo os municípios de São Paulo, Itapeceira da Serra e Embu-Guaçu, com a ETA localizada no município de São Paulo;
- *Sistema Alto Tietê*: represas nos municípios de Salesópolis, Biritiba Mirim, Mogi das Cruzes e Suzano, com a ETA localizada no município de Suzano;
- *Sistema Rio Grande*: represa abrangendo os municípios de São Bernardo do Campo, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, com a ETA localizada no município de São Bernardo do Campo;
- *Sistema Rio Claro*: mananciais nos municípios de Biritiba Mirim, Salesópolis e vertente marítima, com a ETA localizada no município de Biritiba Mirim
- *Sistema Alto Cotia*: mananciais e ETA localizados no município de Cotia;

– *Sistema Baixo Cotia*: manancial e ETA localizados no município de Carapicuíba;

Na Região Metropolitana da Baixada Santista-RMBS há 8 sistemas produtores interligados entre si, que fornecem água para 8 dos 9 municípios da região, Peruíbe, Itanhaém, Mongaguá, Praia Grande, São Vicente, Cubatão, Santos e Guarujá. Os mananciais e ETAs estão localizados em Peruíbe, Itanhaém, Mongaguá, Praia Grande, São Vicente, Cubatão (2 sistemas) e Guarujá.

Na Região Metropolitana do Vale do Paraíba, o sistema produtor Taubaté-Tremembé fornece água para esses dois municípios, sendo que o manancial onde é feita a captação de água bruta, rio Paraíba do Sul e, a ETA está localizada fisicamente no município de Taubaté.

Na Região Metropolitana de Campinas, o sistema Paulínia-Hortolândia-Monte Mor fornece água para estes três municípios, utilizando-se de dois mananciais para as captações de água bruta de três estações de tratamento de água. A captação no rio Jaguari, localizada no município de Paulínia, atende duas estações de tratamento localizadas nos municípios de Paulínia e Hortolândia, que além de abastecerem os respectivos municípios, transferem água tratada para o município de Monte Mor, de forma a complementar a demanda desse município. A captação no rio Capivari Mirim atende somente a estação de tratamento do município de Monte Mor.

4) QUESTÃO 4: EM QUE BASES SÃO ELABORADOS ESSES CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO, CASO EXISTAM, E QUAL A SUA DURAÇÃO?

Na área de atuação da Sabesp, a captação de água bruta e o fornecimento de água tratada não são realizados pelos municípios, mas pelo prestador dos serviços de saneamento, por meio dos seus sistemas de abastecimento, compostos por unidades de captação, tratamento da água, adução e reservação, e rede de distribuição.

A atuação do prestador de serviço, no caso da Sabesp, se dá por meio de Contratos específicos celebrados entre o município e o prestador do serviço, ou entre o município e o Estado, no caso das regiões metropolitanas, conforme estabelecido pela Lei do Saneamento Básico nº 11.445/07.

Especificamente em relação à utilização dos recursos hídricos (captação de água bruta) esta é autorizada pelo órgão competente na gestão desses recursos, ANA ou DAEE, formalizada na emissão da Outorga de uso, com períodos de duração específicos para cada caso, e condicionadas a renovações periódicas.

5) QUESTÃO 5: EXISTE ALGUM TIPO DE CONTRAPARTIDA E, CASO POSITIVO, COMO É FEITO ESSE REEMBOLSO PARA OS MUNICÍPIOS DISTRIBUIDORES

Atendo-se ao aspecto da utilização dos recursos hídricos, não existe, no âmbito dos contratos da Sabesp, contrapartida para o município onde está localizado o manancial utilizado para a captação da água bruta. Os recursos hídricos disponíveis (rios, represas, córregos ou aquíferos) não são de propriedade do município onde se localizam, de acordo com a Legislação Federal. São de propriedade da União ou do Estado, sob tutela da Agência Nacional das Águas (ANA) e, do Departamento de Água e Energia – DAEE (no caso do Estado de São Paulo), respectivamente.

Visando a gestão e o benefício da recuperação da bacia hidrográfica foi criado, por legislação federal, o instrumento da “Cobrança pelo Uso da Água” que estabelece “uma remuneração pelo uso de um bem público, cujo preço é fixado a partir da participação dos usuários da água, da sociedade civil e do poder

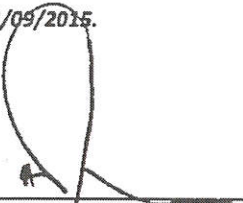
15

público no âmbito dos Comitês de Bacia Hidrográfica – CBHs, a quem a Legislação Brasileira estabelece a competência de sugerir ao respectivo Conselho de Recursos Hídricos os mecanismos e valores de Cobrança a serem adotados na sua área de atuação.”¹ É também atribuição dos Comitês de Bacia a gestão da aplicação dos recursos financeiros gerados pela Cobrança.

Cabe ao município a autorização da instalação de unidades físicas dos sistemas de abastecimento em seu território, recebendo os devidos tributos municipais pelo uso e ocupação do solo.

(1) Fonte: Sítio da ANA

SP/03/09/2015.



Dante Ragazzi Pauli
Superintendente de Planejamento Integrado - PI

